



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Senhor Participante,

Solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Sala de licitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio do fax (034) 3822-9803 ou e-mail: saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br. A remessa do recibo é de suma importância pois o mesmo fará parte do Processo Administrativo, também visando comunicação futura de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

_____ Pessoa para contato: _____

Recebemos, por meio do acesso à página www.patosdeminas.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2012

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO
PROCESSO Nº. 5.782/2012

1. PREÂMBULO

O Município de Patos de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, gestora do SUS/PM, através do Fundo Municipal de Saúde e da Comissão Especial – Portaria nº 3.153 de 02/02/2012 torna público para conhecimento dos interessados a abertura de Chamamento Público, de acordo com o que determina as Leis 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e estará recebendo às 13:00 horas do dia 26/06/2012 os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde; Entidades filantrópicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, localizadas no Município de Patos de Minas para credenciamento e posterior contratação dos serviços a seguir.

DA SESSÃO PÚBLICA:	SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
	Data: 26/06/2012 Horário: 13:00 horas
	Local: Centro de Treinamento e Educação em Saúde
	Endereço: Rua Olegário Maciel nº 113 - Centro - Patos de Minas-MG

1.2 - SESSÃO DE ABERTURA

A sessão de abertura das propostas será realizada no dia 26/06/2012, às 13:00 horas, na sala do Centro de Treinamento e Educação em Saúde, quando serão recebidos os envelopes “Habilitação” e “Proposta Comercial” dos participantes deste credenciamento e iniciada a sessão.

1.3- DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Este Chamamento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas e Anatomia patológica e citopatológica para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

2. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.
- e) Distribuição dos serviços.

2.2 - PUBLICAÇÃO

2.2.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

2.2.2. As publicações poderão ser feitas pelos seguintes meios:

- 2.2.2.1. Diários Oficiais, Jornais de Circulação Regional;
- 2.2.2.2. Mural de Publicações da Prefeitura do Município de Patos de Minas;
- 2.2.2.3. Página da Internet da Prefeitura www.patosdeminas.mg.gov.br

3 - DO EDITAL

3.1 – O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do credenciamento e demais esclarecimentos, encontra-se à disposição dos interessados para conhecimento no site da Prefeitura Municipal www.patosdeminas.mg.gov.br e junto a sala de licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Eufrásio Rodrigues nº 05- Bairro Jardim Centro, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX34) 3822-9765 ou pelo fax (0XX34) 3822-9803.

3.1.1 – Sempre será admitido que o texto do documento Edital foi cuidadosamente examinado, bem como compreendido pelos proponentes, e sendo assim, não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do dispositivo desta documentação devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

4 - DA FONTE DE RECURSOS

4.1– Os recursos necessários para a contratação, objeto deste credenciamento, serão provenientes da:

Órgão: Prefeitura Municipal de Patos de Minas MG

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 0901.00.10.302.0019.2.0117 (1.114) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares - Fonte de Recursos 01.0049.0100 – Média e Alta Complexidade.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

- 5.1– Poderão participar todas as empresas que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos, que sejam pertinentes ao ramo do objeto, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às participantes pela realização de tais atos;
- 5.2– Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- 5.3– Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4– Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.5– Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.6– Empresas estrangeiras que não atenderem, as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;
- 5.7– Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Especial de Licitação, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para credenciamento.
- 5.8– O credenciamento para representar a empresa far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do proponente, ou em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes, com a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para credenciamento.

6. DOS ENVELOPES

- 6.1– As empresas participantes deste credenciamento estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) envelopes numerados, respectivamente, 01 e 02, nos quais deverão conter os documentos e as exigências a seguir especificadas:
- 6.2– Os documentos de habilitação e proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 01 (uma) via, ambos rubricados por quem de direito, e deverão estar contidos em dois envelopes distintos, em cuja face exterior terá o procedimento licitatório a qual se habilita e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza do correspondente conteúdo conforme indicação:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- ⇒ Nome da Empresa;
- ⇒ Endereço;
- ⇒ CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2012;
- ⇒ Abertura/...../....., às horas.
- ⇒ Prefeitura Municipal de Patos de Minas

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

⇒ ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

- ⇒ Nome da Empresa;
- ⇒ Endereço;
- ⇒ CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2012;
- ⇒ Abertura/...../....., às horas.
- ⇒ Prefeitura Municipal de Patos de Minas



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

⇒ Comissão Especial de Licitação
⇒ Rua Olegário Maciel –nº 113 Centro
⇒ Patos de Minas - MG.

⇒ Comissão Especial de Licitação
⇒ Rua Olegário Maciel-nº 113- Centro
⇒ Patos de Minas - MG

6.3– Os envelopes deverão ser opacos, estarem devidamente lacrados e, deverão conter junto ao lacre, carimbo do CNPJ da firma, bem como assinatura de seu representante legal;

6.4– Todos os documentos e propostas contidos nos envelopes 01 e 02, não poderão conter rasuras ou entrelinhas e após abertos, não poderão ser acrescentados documentos faltantes exigidos pelo referido Edital;

6.5– Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou, em cópias simples mediante original, para autenticação pela Comissão;

6.6– As cópias dos documentos considerados ilegíveis serão recusadas no ato da sua apresentação, mesmo autenticado em Cartório de Notas, se não estiverem acompanhados de seus respectivos originais;

6.7– Não será permitida a apresentação de cópias obtidas de cópias autenticadas.

6.8– As Certidões emitidas via Internet, não poderão ser fotocopiadas, mesmo autenticadas em cartório;

6.9– A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico;

7– ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação exigir-se-á dos interessados exclusivamente, documentações e comprovações relativas à:

- ⇒ HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- ⇒ REGULARIDADE FISCAL;
- ⇒ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- ⇒ ECONOMICO_FINANCEIRA;

7.1– ENVELOPE N.º 01 –DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) - No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

7.2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente, em vigor,
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários, em vigor;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

7.3 - DO VENCIMENTO DAS CERTIDÕES:

As certidões de que trata os itens anteriores, deverão conter expressamente os prazos de validade, ou quando ausentes serão consideradas válidas por um período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

7.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1– Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes (*caso empresa privada reconhecer firma em cartório*), conforme anexo VII.

7.4.2 - Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, em vigor.

7.4.3 - Cartão de inscrição dos profissionais que trabalham na(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviços, nos respectivos Conselhos, em vigor.

7.4.4 - Documento que comprove especialidade de todos os profissionais.

7.4.5 - Alvará de localização e funcionamento regular, em vigor.

7.4.6 - Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, em vigor.

7.4.7 - Fichas Cadastrais (FCES). (estabelecimento e profissionais).

7.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

7.6 - DAS DECLARAÇÕES :

- a) - Declaração expressa de que não existe fato superveniente impeditivo da habilitação, sujeitando-se às penalidades cabíveis caso algum seja comprovado, **conforme anexo VI;**
- b) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, **conforme anexo IV.**
- c) Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90.
- d) Comprovação de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- e) Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e registro de todos os treinamentos e educação continuada realizados desde a sua elaboração com as assinaturas dos funcionários capacitados e do instrutor referente a cada treinamento/capacitação.
- f) Relação da equipe técnica de profissionais, com número de inscrição no Conselho. (Apresentar comprovante de inscrição).
- g) Documento que comprove a inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.
- h) Demonstrar a capacidade operacional instalada, com indicação dos equipamentos existentes com a respectiva capacidade de produção apresentada no manual técnico do equipamento e comprovada na rotina diária do laboratório de referência em que serão processados os exames da rede ambulatorial.
- i) Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade ou Provedor de Ensaios de Proficiência regulamentados pela ANVISA. Apresentar a cópia autenticada e atualizada do último controle de qualidade externo expedido.
- j) Declaração de concordância com o preço da tabela SUS e comprometimento de realização de exames laboratoriais constantes no Anexo I do Edital (Proposta de Preços), **conforme Anexo III.**

7.6.1 - As Declarações deverão ser em papel timbrado da firma, estarem assinadas pelo representante legal da empresa e farão parte da documentação de “Habilitação envelope nº 01.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1– Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar previamente autenticados por cartório competente ou por servidor da unidade realizadora da licitação (em ambos os casos, deverão ser autenticados, inclusive os versos, caso haja conteúdo relevante);



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

8.2– Em se tratando de autenticação dos documentos pelo servidor, a mesma deverá ser realizada, preferencialmente até 1 (um) dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura, junto à Comissão Especial de Licitação;

8.3– Caso a licitante pretenda efetuar a prestação do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz;

8.4– *Não será habilitada* a licitante que:

- a) apresentar documentação incompleta ou com rasuras;
- b) tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento ou relevação da multa;
- c) deixar de atender às demais exigências deste Edital e das legislações aplicáveis.

09 - ENVELOPE N° 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1_ A proposta deverá ser apresentada no envelope, em uma via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.

9.2_ A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, e especialmente:

9.2.1_ Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, código CNES, endereço, telefone, fax, e-mail se houver.

9.2.2_ Número do Edital do Chamamento Público.

9.2.3_ Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

9.2.4_ A proposta apresentada deverá conter a oferta do quantitativo global do subgrupo 02 _ Diagnóstico em Laboratório Clínico e/ou do subgrupo 03 _ Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS conforme estabelecido nos Anexos deste Edital, não se admitindo restrição da oferta a determinados procedimentos e/ou forma de organização.

9.2.5. Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado na Portaria nº 1.101 GM/MS, de 12/06/2002, tratando-se, portanto, de uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

9.3. O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

9.4. A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/oferta do prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

9.5. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desclassificadas.

9.6. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

10 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

10.1– O não comparecimento do representante da proponente na sessão de abertura e julgamento dos envelopes não caracteriza desistência e renúncia do prazo recursal previsto na Lei 8.666/93;

10.2– Considerar-se-à habilitadas as proponentes que satisfizerem as exigências do ato convocatório;

10.3– Em seguida serão abertos os Envelopes 02 – Proposta de preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa em ata ou através de Termo de Renúncia, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

10.4– Será desclassificada a proposta que não cumprir com as condições deste edital.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

11.1.1. Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

11.1.2. Os prestadores deverão estar com a documentação exigida nesse Edital em vigor.

11.1.3. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

11.1.4. Conforme Portaria nº 1034 de 05 de maio de 2010 e o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/sas>), as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação. Sendo a filantropia utilizada apenas como critério de desempate quando da distribuição dos serviços.

As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

11.1.5. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.6. A distribuição dos serviços será conforme descrito no item 7 do Termo de Referência (Anexo V).

11.2. Sempre que necessário, a contratada dos serviços deverá estar à disposição da Contratante para proceder vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos de Minas.

11.3. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por grupo de exames, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população.

11.4. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão os exames distribuídos pelas Unidades Gestoras citadas no preâmbulo deste edital (Secretaria Municipal de Saúde).

11.5. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo, sob vossa responsabilidade.

11.6. A Credenciada deverá adotar o Procedimento Operacional dentro dos Padrões determinados pela ANVISA.

11.7. A empresa deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, mudança de endereço enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC nº 302 de 13/10/2005. Todo e qualquer material necessário para a realização, impressão, entrega e/ou coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do proponente.

12.2. O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao paciente no prazo máximo de:

- 5 (cinco) dias: para o lote 01, somente poderão ultrapassar este prazo procedimentos específicos que demandem técnicas diferenciadas, com necessidade de maior tempo para execução;
- 25 (vinte e cinco) dias: para o lote 02;
- os exames do lote 03 (UPA) deverão ser entregues de acordo com o estabelecido pela unidade;

Horário para coleta de material	Horário para entrega do resultado
De 07:00 às 09:00 horas	Até as 12:00 horas
De 09:01 às 12:00 horas	Até as 15:00 horas
De 12:01 às 15:00 horas	Até as 18:00 horas
De 15:01 às 18:00 horas	Até as 21:00 horas
De 18:01 às 21:00 horas	Até as 23:00 horas

Após as 21:01 horas será realizado apenas as coletas referentes aos exames de emergência, definido pelo plantonista da UPA.

12.3. O contratado deverá manter o recibo de entrega arquivado para controle, avaliação e auditoria,

12.4. O contratado não poderá limitar seu horário de coleta, devendo atender ao paciente, que estiver em condições apropriadas para realizar a coleta do material biológico, no momento que o mesmo chegar ao estabelecimento.

12.5. Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado.

Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório.

Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.

12.6. Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado a cópia autenticada e atualizada do Certificado de Qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedor de Ensaios de Proficiência regulamentados pela ANVISA.

13 - DOS PREÇOS

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS,

13.1.1. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

13.1.2. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

14 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério de Saúde;

15 - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:

15.1.1. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

15.1.2. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS/Patos de Minas, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC), SISCOLO e SISMAMA e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

15.1.3 O prestador de serviços receberá, até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde e;

b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIASUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

15.1.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

15.1.5. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

15.1.6. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Gerência do Controle e Avaliação da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável a prestador as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI, APAC, SISCOLO e SISMAMA.

15.1.7. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

15.1.8. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

16 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.1– O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

17– DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

- 17.1– A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;
17.2– O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII).
17.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
17.4 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO:
17.4.1 – Relatório de Inspeção Sanitária.
17.4.2 – Fichas Cadastrais (FPO).

18 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

- 18.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:
18.1.1. O membro do seu corpo clínico;
18.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;
18.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.
18.1.3.1. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 18.1.3, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
18.2. Responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
18.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
18.4. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatórias (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
18.5. O contratado deverá obedecer ao sistema de informação (SISREG) da SMS, assim que o mesmo for implantado.
18.6. Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
18.7. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:
18.7.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.
18.7.2. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
18.8. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
18.9. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.
18.10. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.
18.11. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

18.12. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.

18.13. Manter arquivo com os laudos por período de 05(cinco) anos - conforme estabelecido na RDC 302/05 - e, liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação da SMS.

18.14. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

18.15. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Patos de Minas e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

18.16. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

18.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

18.18. Justificar à SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

18.19. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

18.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

18.21. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996.

18.22. São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

18.22.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS Patos de Minas e a CNES, resguardado o previsto no item 9.3 deste Edital;

18.22.2. Executar os serviços prestados ao SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

18.22.3. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

18.22.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

18.22.5. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

18.22.6. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando ao Controle e Avaliação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.

18.23. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

18.24. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

18.25. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

18.26. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

18.27. O contratado deverá fornecer, semanalmente, à SMS Controle e Avaliação os pedidos dos exames devidamente assinados pelos pacientes, juntamente com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado até as 14:00 horas da quarta-feira da semana subsequente ao período avaliado. No caso de feriado, o contratado deverá entregar a documentação no primeiro dia útil imediatamente anterior.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

19.2. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

19.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

19.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

19.5. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

19.6. Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

19.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

19.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

20 - RESCISÃO DO CONTRATO

20.1– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

20.2– Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

20.3– A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

21- DOS RECURSOS, DO DESCREDCIAMENTO E DAS SANÇÕES.

21.1– Dos Recursos:

21.1.1– Das decisões proferidas pela Administração do Município de Patos de Minas, através da Comissão Especial de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

21.1.2– O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

21.1.3– O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Patos de Minas, situados à Avenida Getúlio Vargas nº 514 - Centro e/ou Rua Dr. José Olympio de Melo nº 151-Bairro Eldorado, das 12:00 às 18:00;

21.2– DO DESCREDENCIAMENTO:

21.2.1- Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

21.2.2- Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

21.2.3- Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

21.2.4- Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

21.2.5- Solicitar qualquer tipo de doação;

21.2.6- Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.

21.2.7- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

21.2.8- Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.

21.2.9- O atraso na entrega dos pedidos de exames na SMS Controle e Avaliação em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

21.2.10- Desempenho insatisfatório do prestador.

21.2.11- O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

21.3– Sanções:

21.3.1. A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

21.3.1.1. Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

21.3.1.2. Multa: A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

21.3.1.2.1. Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

21.3.1.2.2. Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

21.3.1.2.3. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

21.3.1.3. Multa-dia de 1/30(um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

21.3.1.4 Suspensão temporária

21.3.1.4.1. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

21.3.1.4.2. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

21.3.2. A imposição das sanções previstas no subitem 21.3 ocorrerá depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

21.3.3. Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 21.3.1 serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

21.3.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 21.3.1.2, 21.3.1.3, 21.3.1.4, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

21.3.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

22.2. Será facultado à Comissão de Licitação e a Gerência de Regulação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

22.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Gerência de Regulação que emitirá parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados pela Comissão de Licitação os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

22.4. Decairá do direito de impugnar esse Edital ou parte dele o prestador que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a entrega dos Envelopes de documentação e proposta.

22.5. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

- 22.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.
- 22.7. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 22.8. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.
- 22.9. O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.
- 22.10. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 22.11. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 21.3.1, quais sejam:
- 22.11.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - 22.11.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;
 - 22.11.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - 22.11.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
 - 22.11.5. Solicitar qualquer tipo de doação;
 - 22.11.6. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 22.11.7. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 22.11.8. O atraso na entrega dos pedidos de exames na SMS Controle e Avaliação em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;
 - 22.11.9. Desempenho insatisfatório do prestador;
 - 22.11.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - 22.11.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário;
 - 22.11.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
 - 22.11.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 22.11.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados;
 - 22.11.15. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 22.12. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
- 22.13. A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.
- 22.14. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

22.15. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PM deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

22.16. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

22.17. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

23– São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Tabela do SUS.

Anexo II Proposta de Preços.

Anexo III Modelo Declaração de Concordância com os preços tabela SUS

Anexo IV Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos

Anexo V Termo de Referência

Anexo VI Modelo de declaração de fato superveniente

Anexo VII Modelo de atestado de capacidade técnico-operacional

Anexo VIII Minuta de contrato

Patos de Minas, 07 de maio de 2012.

Mariana Braz Rodrigues Ribeiro
Presidente da Comissão Especial de Licitação



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

ANEXO - III

MODELO DA DECLARAÇÃO
DE CONCORDÂNCIA COM O
PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 002/2012

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços laboratoriais prestados para a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas-MG os preços estipulados na tabela de procedimentos do SUS, bem como também, realizarei os exames constantes no anexo I para credenciamento público n.º. 002/2012, solicitados pelo mesmo.

Patos de Minas - MG, 00 de xxxxxxx de 2012.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

(Obs: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope de documentos de habilitação).

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

....., ... de ... de..... 2012

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

(Obs: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope de documentos de habilitação).

ANEXO VI

MODELO

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____,
sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE DECLARADO OU SUSPENSO, POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Obs: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope de documentos de habilitação).



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

MODELO

ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu/fornece os produtos/serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos/serviços fornecidos:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura reconhecida em Cartório)

(Obs: Este Atestado deverá ser apresentada dentro do envelope de documentos de habilitação).



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2012

MINUTA DO CONTRATO

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA OS FINS QUE MENCIONAM E EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 5.782/2012 VISANDO A EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, Pedagoga, portadora do RG nº M-694.338, CPF nº 812.795.338, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, 208, Centro e por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Gestora Municipal do SUS-PM, Sr^a. Janaína Maria Silva Araújo Souza, residente e domiciliada à Rua São Bento, nº 180, Patos de Minas- MG, portadora do RG nº MG 18.298.425, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado a Empresa, nº CNPJ estabelecida na cidade de Patos de Minas na Rua, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo, CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o disposto nos arts. 196, 197, 199, § 1º, da Constituição da República; arts. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; a Lei Orgânica do Município, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o constante do Processo nº 5.782 de 07/05/2012 resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar CONTRATO, englobando os prestadores públicos, filantrópicos e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos de instrumento convocatório.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

Parágrafo primeiro. Os serviços contratados encontram-se discriminados na Planilha de Oferta de Serviços – Anexo I deste edital, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

Parágrafo segundo. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO necessária para o atendimento do objeto deste contrato e serão executados, pelo mesmo, com sede no Município de Patos de Minas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

2.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1. Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos será credenciado.

2.1.2. Os prestadores deverão estar com a documentação exigida nesse Edital em vigor.

2.1.3. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.4. Conforme Portaria nº 1034 de 05 de maio de 2010 e o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/sas>), as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação. Sendo a filantropia utilizada apenas como critério de desempate.

As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

2.1.5. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATADO receberá mensalmente, do CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos SUS.

3.2. As despesas decorrentes dos serviços prestados, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$(.....).

3.3. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

3.4. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

4.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

4.1.1. O membro do seu corpo clínico;

4.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

4.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

4.1.3.1. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 4.1.3, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.2. Responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

4.4. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

4.5. O contratado deverá obedecer ao sistema de informação (SISREG) da SMS, assim que o mesmo for implantado.

4.6. Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.7. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

4.7.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

4.7.2. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

4.8. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

4.9. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

4.10. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.

4.11. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

4.12. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

- 4.13.** Manter arquivo com os laudos por período de 05(cinco) anos - conforme estabelecido na RDC 302/05 - e, liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação da SMS.
- 4.14.** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 4.15.** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Patos de Minas e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 4.16.** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.
- 4.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.18.** Justificar à SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.
- 4.19.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 4.20.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.
- 4.21.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996.
- 4.22.** São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:
- 4.22.1.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS Patos de Minas e a CNES, resguardado o previsto no item 9 deste Edital;
- 4.22.2.** Executar os serviços prestados ao SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 4.22.3.** Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.
- 4.22.4.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 4.22.5.** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- 4.22.6.** Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando ao Controle e Avaliação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.
- 4.23.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.
- 4.24.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.25. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

4.26. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

4.27. O contratado deverá fornecer, semanalmente, à SMS Controle e Avaliação os pedidos dos exames devidamente assinados pelos pacientes, juntamente com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado até as 14:00 horas da quarta-feira da semana subsequente ao período avaliado. No caso de feriado, o contratado deverá entregar a documentação no primeiro dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

5.2. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

5.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

5.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

5.6. Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

5.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS,

6.1.1. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

6.1.2. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital para o exercício 2012 correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0901.00.10.302.0019.2.0117 (1.114) – Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares – Fonte de Recursos 01.0049.0100 – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA SETIMA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA OITAVA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Em cumprimento ao Decreto nº 3000/99 - Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - o CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DECIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato aser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei n°. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

11.1.1. Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

11.1.2. Multa: A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

11.1.2.1. Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

11.1.2.2. Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

11.1.2.3. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

11.1.3. Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

11.1.4. Suspensão temporária

11.1.4.1. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

11.1.4.2. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

11.2. A imposição das sanções previstas na Cláusula 11ª ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

11.3. Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 11.1.2, 11.1.3 serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

11.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Patos de Minas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Jardim Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br -
www.patosdeminas.mg.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Patos de Minas, de de 2012

Prefeita Municipal
Contratante

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS-PM

Contratada

Testemunhas:

.....

.....